



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2023

De 10 de outubro de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 6.900,58 (seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10090	Recurso da Lei Complementar Nº 195/2022 - Art.5º Audiovisual	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	4.911,14
Fonte: 1.715.0000000		Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc Nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10091	Recurso da Lei Complementar Nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.989,44
Fonte: 1.716.0000000		Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc Nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 4.911,14 (quatro mil, novecentos e onze reais e quatorze centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art.5º Audiovisual - Fonte de recurso:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

1.715.0000000— Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º audiovisual.

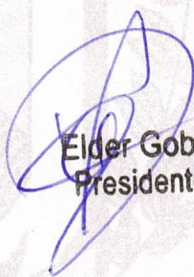
II – R\$ 1.989,44 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura - Fonte de recurso: 1.716.0000000— Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Elder Gobbi
Presidente